



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.862

DE 11 DE JULHO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA JUNTA DE RECURSOS DE TÁXIS, NOS TERMOS DO ART. 11 E 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2006 E A NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DALETE DE OLIVEIRA**, Prefeita do Município de Cajamar em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar; e

**Considerando** a solicitação da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte, contida nos autos do Processo Administrativo nº 5.097/18, quanto a instituição e composição da Junta de Recursos de Táxi; e

**Considerando** o disposto na Lei Complementar nº 074, de 31 de janeiro de 2006, especialmente em seus artigos 11 e 12, que trata da **Junta de Recursos de Táxi**.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 074/06, a **Junta de Recursos de Táxis**, com as seguintes atribuições:

I – julgar os recursos interpostos pelos taxistas, reunindo-se quantas vezes se fizer necessário;

II – solicitar, ao Departamento de Trânsito e Transporte e demais órgãos, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III – julgar os recursos, interpostos em ordem cronológica, no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis, a contar do recebimento dos mesmos;

IV – comunicar o resultado do julgamento do recurso pessoalmente ou por carta com aviso de recebimento (AR) endereçada ao taxista recorrente, ou através de publicação na imprensa local;

V – elaborar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua nomeação.

**Parágrafo Único** – Das decisões da Junta caberá recurso, sem efeito suspensivo, ao Diretor Municipal de Trânsito e Transporte, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da notificação da decisão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.862/18 – Fls. 02

**Art. 2º** Nos termos do §2º do art. 12 da Lei Complementar nº 074/06, o exercício do mandato de membro da **Junta de Recursos de Táxis**, é considerado como serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 3º** Ficam nomeados como membros da Junta de Recursos de Táxis, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 074/06, os cidadãos a seguir relacionados:

**I – Representante do Poder Executivo**

Jaime Alberto Zambelli – RE 4.008

**II – Representante da Diretoria Municipal de Trânsito e Transporte**

Fernando Ferreira da Silva – RE 10.112

**III - Representante da entidade representativa dos taxistas do Município de Cajamar**

Temer Wanderlei Silveira – RG 22.707.821

**Art. 4º** O mandato dos membros da Junta de Recursos de Táxis será de **02 (dois) anos**, com início em **11/07/2018** e término em **10/07/2020**, permitindo-se uma única recondução, nos termos do §1º do artigo 12 da Lei Complementar nº 074/06.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com o objeto deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de julho de 2018.

**DALETE DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal em exercício

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo